ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 MT000426/2020

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 13/10/2020

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR029208/2020

 NÚMERO DO PROCESSO:
 14021.164789/2020-44

DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA;

Ε

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.008.521/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HILDENETE MONTEIRO FORTES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) conselho regional de medicina de fiscalização, com abrangência territorial em Cuiabá/MT, Rondonópolis/MT e Sinop/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As gratificações e os auxílios serão reajustados no mês de maio, com o percentual de 4%, para todos os funcionários.

O próximo reajuste será discutido com a diretoria do CRM-MT, garantindo-se como reajuste mínimo aquele que for aplicado pelo CFM nas anuidades.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS

O conselho efetuará o pagamento dos salários dos funcionários até o último dia útil de cada mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários serão reajustados no mês de maio, com o percentual de 5%, para todos os funcionários.

O próximo reajuste será discutido com a diretoria do CRM-MT, garantindo-se como reajuste mínimo aquele que for aplicado pelo CFM nas anuidades.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13° SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALARIO

Fica instituído que até o décimo quinto dia do mês de junho o CRM-MT pagará aos funcionários o equivalente a 50% da gratificação natalina (13° salário/primeira parcela), salvo se o funcionário já tiver recebido por ocasião do gozo de férias, e os outros 50% (13° salário/segunda parcela) deverá ser pago até o décimo quinto dia do mês de dezembro.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS OU LINCENÇAS MÉDICAS

Fica acordado que o funcionário que substituir o colega independente do setor receberá o valor de 02 (duas) gratificações de sessão plenária por 30 (trinta) dias de substituição de férias e/ou licenças médicas, ou proporcional, caso seja inferior a este período.

Fica acordado que o funcionário que substituir o colega que possui função gratificada, receberá de acordo com o anexo do PCCR, no item 1.13; "Substituição — O funcionário designado para substituir os titulares das funções gratificadas nos seus períodos de ausência, fará jus ao adicional de gratificação da função percebido pelo titular, calculado pro rata dia, salvo nas hipóteses em que o mesmo já perceba salário ou adicional iguais ou superiores ao do substituído. A designação será feita pela Diretoria do CRM-MT com a recomendação de que seja nomeado funcionário com remuneração compatível com a do substituído."

O próximo reajuste será discutido com a diretoria do CRM-MT, garantindo-se como reajuste mínimo aquele que for aplicado pelo CFM nas anuidades.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÕES

O Conselho concederá Gratificação aos funcionários que realizarem serviço fora do expediente, tais como, participação nas Sessões Plenárias, nas aulas de Ensino Médico Continuado, e demais eventos conforme a necessidade do CRM-MT.

Parágrafo 1º- Aos funcionários participantes das sessões plenárias, será concedido o valor de R\$ 261,70 (duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos) por cada sessão.

Parágrafo 2º- Aos funcionários auxiliares do Ensino Médico Continuado será concedido o valor de R\$ 261,70 (duzentos e sessenta e um reais setenta centavos) por cada período efetivo de aula.

Inciso I- Os períodos serão computados de forma que o turno matutino equivalerá a um período e o turno vespertino constituirá outro período.

Parágrafo 3º- Fica instituído a título de gratificação aos funcionários da Comissão Permanente de Licitação, em virtude da complexidade e responsabilidade da função exercida, o valor mensal de R\$ 892,32 (oitocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

O próximo reajuste será discutido com a diretoria do CRM-MT, garantindo-se como reajuste mínimo aquele que for aplicado pelo CFM nas anuidades.

CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS DOS FUNCIONÁRIOS DENTRO E FORA DO ESTADO

As diárias de assessores e funcionários seguirão o que está estabelecido pela Resolução CRM-MT nº 02/2018, aprovada na Assembleia Geral Ordinária publicada no D.O.U.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

O Conselho concederá ao funcionário sem registro de ocorrência de atrasos ou faltas ao trabalho, exceto as abonadas, um prêmio, equivalente a 01 (um) dia útil de descanso, que poderá ser usufruído no dia subsequente ao aniversário. Se porventura, a data do aniversário ocorrer em sábados domingos ou feriados, a folga alcancará o primeiro dia útil após a data do aniversário.

Parágrafo Único - Este benefício será concedido anualmente, substituindo o pedido de folga no dia do aniversário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os funcionários ajuda de custo para alimentação, no valor de R\$ 748,80 (setecentos e guarenta e oito reais e oitenta centavos) mensais.

Parágrafo Único- A verba terá caráter indenizatório, não caracterizando parcela salarial para qualquer efeito.

O próximo reajuste será discutido com a diretoria do CRM-MT, garantindo-se como reajuste mínimo aquele que for aplicado pelo CFM nas anuidades.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Será concedido a todos os funcionários o Auxílio Transporte, no valor de R\$ 499,20 (quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A verba terá caráter indenizatório, não caracterizando parcela salarial para qualquer efeito.

O próximo reajuste será discutido com a diretoria do CRM-MT, garantindo-se como reajuste mínimo aquele que for aplicado pelo CFM nas anuidades.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ASSISTENCIA MÉDICA

O Conselho se compromete a conceder Plano de Saúde na modalidade Co-participação e com abrangência nacional, subsidiando o percentual de 70% (setenta por cento) do valor de tabela para os funcionários-

titulares, sendo o restante de 30% (trinta por cento) de responsabilidade do funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mensalidade dos dependentes e agregados deverá ser de 100% (cem por cento) custeado pelo funcionário, seguindo a prática atual já concedida. A co-participação nas consultas, exames e demais procedimentos seguirá os termos contratuais estabelecidos entre o CRM-MT e a operadora de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compromete-se ainda o CRM-MT em pagar 40% (quarenta por cento) do Plano Odontológico para todos os funcionários, ficando a cargo dos funcionários os 60% (sessenta por cento) restante da mensalidade. A mensalidade dos dependentes e seus agregados, caso tenham, deverá ser 100% custeada pelo funcionário titular, seguindo a prática atual já concedida nesse benefício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Fica assegurada a manutenção do Plano de Cargos e Salários - PCCS do Conselho Regional de Medicina, e suas alterações, resguardados os atos normativos editados pelo CRM até a data da assinatura deste acordo.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O Conselho implementará uma política permanente de desenvolvimento de pessoal, visando a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados, tendo como referência a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, Autárquica e Fundacional, instituída através do Decreto n° 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMBATE AO ASSEDIO MORAL

O Conselho implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDIFISC-MT sobre o assunto.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECESSO ADMINISTRATIVO

O CRM-MT se compromete em conceder o recesso administrativo no período de 21 de dezembro de 2020 até o 1º dia útil do mês de janeiro/2021.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos funcionários do CRM-MT será de 8 horas diárias, exceto os casos já previstos no PCCR, com intervalo de almoço de 1 hora, totalizando 40 horas semanais, ressalvadas as previsões legais de horas extras e eventuais acordos individuais ou coletivos de redução da jornada.

A jornada de trabalho dos funcionários das Delegacias do CRM-MT será de 6 horas diárias, totalizando 30 horas semanais, ressalvadas as previsões legais de horas extras e eventuais acordos individuais ou coletivos de redução da jornada, sendo esse período de 6 horas cumprido de acordo com a necessidade do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO– O funcionário que ultrapassar seu horário diário de trabalho deverá receber hora extra mediante autorização por escrito do Chefe do setor com concordância da primeira secretária, conforme disposto em lei.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

Fica assegurado aos funcionários o direito de vender 1/3 do período de suas férias, de acordo com o previsto no artigo 143, §1º da CLT - onde consta que:

Art. 143. É facultado ao empregado converter 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977).

§ 1º- O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo. (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977).

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GOZO DE FÉRIAS

Fica acordado que a escolha do mês em que as férias serão gozadas será estabelecida da seguinte forma:

- § 1º O Setor de Recursos Humanos organizará uma lista compreendendo os 12 meses do ano e os funcionários, em comum acordo, estabelecerão o mês que preferem usufruir de suas férias atentando-se para os períodos de maior demanda de serviço do seu setor e respeitando o limite de 07 (sete) vagas para os meses de janeiro e julho, incluindo nestas vagas aqueles funcionários que pela singularidade da função exercida precisam necessariamente usufruir de suas férias nestes respectivos meses.
- § 2º A conclusão do preenchimento desta listagem deverá se dar até o mês de maio do ano anterior ao período de sua vigência a fim de que possa ser submetida à homologação da Diretoria do CRM-MT que só poderá rejeitar a lista estabelecida na hipótese de descumprimento do disposto no §1º ou na superveniência de caso fortuito ou força maior.
- § 3º Eventuais alterações da ordem estabelecida serão admitidas mediante justificativa a ser apresentada pelo interessado junto à 1ª Secretária do CRM-MT e posterior aprovação da Diretoria, sem prejuízo das condições estabelecidas no §1º.
- § 4º Na hipótese do corpo de funcionários não chegar a um acordo quanto ao preenchimento desta lista e sobrevindo reclamação à qualquer dos Conselheiros Diretores fica estabelecido que a Diretoria do CRM-MT passará a determinar o período de férias em ato unilateral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇAS

Fica assegurado à funcionária gestante ou adotante do CRM-MT o direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, conforme Decreto 6.690/2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurado ao funcionário do CRM-MT o direito à licença paternidade de 15 (quinze) dias, além dos 05 (cinco) dias já previstos na CLT, sem prejuízo do emprego e do salário, conforme Decreto 6.690/2008.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Serão concedidos pelo conselho, uniformes aos seus funcionários, <u>sendo três camisas/blusas e duas calças</u>, gratuitamente e anualmente. Os uniformes serão concedidos no <u>início de cada ano.</u> Caso o funcionário necessite de peças extras deverá arcar integralmente com o valor da peça. Será concedida pelo CRM-MT a dispensa do uso do uniforme todas as sextas-feiras.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDIFISC-MT, e/ou da FENASERA-Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso, com horários pré-estabelecidos por solicitação antecipada, nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO

O colaborador sindicalizado poderá solicitar ao Conselho licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, atos e etc., promovidos pelo SINDIFISC-MT e/ou FENASERA, de acordo com a disponibilidade do CRM-MT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria, filiados ao SINDIFISC-MT, o equivalente a 1% (um por cento) de sua remuneração mensal recebido pelo funcionário a título de MENSALIDADE SINDICAL, a ser repassado mensalmente pelo empregador ao Sindicato dos servidores. Se obrigando ainda, a encaminhar ao sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, relação nominal contendo os nomes dos funcionários, valor do salário nominal e de reajustes e o valor descontado.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso – SINDIFISC é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça competente em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RENOVAÇÃO RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas sociais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho e o SINDIFISC-MT.

ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

HILDENETE MONTEIRO FORTES
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXOS ANEXO I - ATA DA REUNIÃO E LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereco http://www.mte.gov.br.